

**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

2022/2023

Por este instrumento o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical nº. 24000.011170-87 - SR07886 e do CNPJ/MF nº. 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118, Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 31/03/2022, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.257.248-44 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede aos 25/08/2021, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada aos 30/05/2022, conforme cláusulas e condições a seguir:

1ª. SALÁRIOS NORMATIVOS – ATUALIZAÇÃO: Considerando-se o disposto no parágrafo único da cláusula nominada “*Salários Normativos*”, da Convenção Coletiva ora aditada, segundo o qual os valores dos salários normativos serão reajustados na forma, condições e prazos estabelecidos na cláusula nominada “*Reajuste Salarial*”, os valores dos salários normativos passam a ser os seguintes, a partir de 1º de setembro de 2022:

a) nível universitário - R\$ 2.561,98 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais;

b) nível médio - R\$ 1.829,40 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) mensais.

Parágrafo Único - Os valores fixados nas alíneas “a” e “b” do *caput* correspondem à atualização dos pisos vigentes no período de maio a agosto/2021 (“a” = R\$ 2.131,96; “b” = R\$ 1.522,34), no percentual de 10,42% (que resultam nos valores de “a” = R\$ 2.354,11 e “b” = R\$ 1.680,97, vigentes no período de setembro/2021 a agosto/2022), os quais foram atualizados no percentual de 8,83%, resultando nos valores previstos nesta norma coletiva.

2ª. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais condições da norma coletiva ora aditada, não alteradas ou abrangidas pelo presente aditamento.

3º. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes deste aditamento poderão ser complementadas até a data do pagamento dos salários dos meses de competência de outubro de 2022.

Parágrafo Único - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISABEL CRISTINA BAPTISTA
PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINCOELÉTRICO**

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963